



PRINCÍPIOS DA MELHOR PRÁTICA EM AVALIAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL

IAIA.....Pierre Senécal
Bernice Goldsmith
Participantes na sessão de trabalho da IAIA'97
Participantes na sessão de trabalho da IAIA'98

IEA.....Barry Sadler
Karen Brown

A presente tradução em língua portuguesa foi efetuada no âmbito da Rede de Língua Portuguesa de Avaliação de Impactos (www.redeimpactos.org), um projeto da APAI – Associação Portuguesa de Avaliação de Impactes (www.apai.org.pt).

Uma primeira tradução deste documento em língua portuguesa, da responsabilidade de Júlio de Jesus e Maria do Rosário Partidário, foi publicada pelo CEPGA em 1999. A atual tradução teve a contribuição de Carlos Nuno e Miguel Coutinho.

A versão oficial é a publicada em língua inglesa no site da IAIA.

Quaisquer comentários sobre esta tradução podem ser enviados, a qualquer momento, para: redes@redeimpactos.org.

IAIA International Headquarters, 1330 23rd Street South, Suite C. Fargo, ND 58103 USA
+1 701.297.7908. Fax +1 701.297.7917. info@iaia.org www.iaia.org

O IEA - Institute of Environmental Assessment foi incorporado no IEMA – Institute of Environmental Management and Assessment (www.iema.net)

ANTECEDENTES

Na XVI Conferência Anual da IAIA - International Association for Impact Assessment (Associação Internacional para a Avaliação de Impactos), realizada em 1996 (IAIA'96) no Estoril, Portugal, teve lugar uma sessão especial sobre o “Projecto de Diretrizes Globais em Avaliação do Impacto Ambiental (AIA)” (*The Environmental Impact Assessment (EIA) Global Guidelines Project*). Nesta sessão foi discutida a necessidade de especificar princípios e orientações para a avaliação de impactos como resposta a um interesse emergente em normas internacionais.

Os participantes da sessão do Estoril recomendaram que a IAIA desenvolvesse princípios de “melhor prática” para a avaliação do impacto ambiental, reconhecendo que um processo similar já tinha sido seguido com sucesso para a avaliação de impactos sociais. Esta iniciativa foi desenvolvida pela IAIA em colaboração com o IEA - Institute of Environmental Assessment do Reino Unido.

INTRODUÇÃO

O presente documento da IAIA, Princípios da Melhor Prática em AIA, está organizado em duas partes principais:

Parte 1

na qual se descrevem os objectivos, as finalidades e a abordagem seguida para desenvolver os Princípios; e

Parte 2

onde se apresentam a definição de AIA, os seus objetivos e os Princípios da Melhor Prática em AIA.

PARTE 1 OBJECTIVO, FINALIDADES E ABORDAGEM

1.1 Objectivo

A IAIA, como principal organização internacional neste domínio, deve desempenhar um papel pró-ativo e de liderança na melhoria e na disseminação dos conceitos e das práticas da AIA. Os Princípios da Melhor Prática em AIA têm como objetivo fornecer uma orientação amplamente consensual aos membros da IAIA e a todos os envolvidos na aplicação de processos de AIA.

1.2 Finalidades

Os Princípios da Melhor Prática em AIA foram concebidos, em primeiro lugar, como referência para os profissionais envolvidos na avaliação do impacto ambiental. A sua finalidade é a de promover uma prática efetiva da avaliação do impacto ambiental consistente com os sistemas institucionais e processuais em vigor nos diferentes países. Os Princípios são, portanto, amplos, genéricos e não vinculativos, enfatizam a AIA como um processo e devem ser aplicáveis a todos os níveis e tipos de propostas, tendo em conta os limites do tempo, da informação e dos recursos disponíveis.

1.3 Abordagem

O projeto dos Princípios foi iniciado por Pierre Senécal, Presidente da IAIA em 1996/97; a coordenação e a gestão do projeto foram asseguradas por Bernice Goldsmith (Concordia University, Montreal, QC, Canadá), membro da Direção da IAIA durante a realização do projeto; o relato das sessões de trabalho e o trabalho de redação foi efetuado por Shirley Conover, Secretária da Direção da IAIA. O rascunho dos Princípios foi elaborado por Barry Sadler e Karen Brown, do Institute of Environmental Assessment (IEA), do Reino Unido, que produziu sucessivas versões do documento e as fez circular por um grupo internacional de peritos e pela *News listserver* da IAIA para comentário pelos membros da IAIA. Como informação de base, foram utilizados os resultados do Estudo Internacional da Eficácia da Avaliação Ambiental, o documento do Programa das Nações Unidas para o Ambiente "Issues, Trends and Practice in EIA", outros guias de orientação das melhores práticas em AIA e o conhecimento e a experiência dos membros da IAIA. Realizaram-se ainda sessões de trabalho do projeto nas conferências anuais IAIA'97 (Nova Orleães, EUA) e IAIA'98 (Christchurch, Nova Zelândia); os comentários dos participantes nas sessões de trabalho foram incorporados neste documento.

Parte 2 PRINCÍPIOS DA MELHOR PRÁTICA EM AVALIAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL

2.1 Definição de Avaliação do Impacto Ambiental (AIA)

A Avaliação do Impacto Ambiental pode ser definida como:

O processo de identificação, previsão, avaliação e mitigação dos efeitos relevantes - biofísicos, sociais e outros - de propostas de desenvolvimento antes de decisões fundamentais serem tomadas e de compromissos serem assumidos.

2.2 Objectivos da AIA

- Assegurar que o ambiente é explicitamente considerado e incorporado no processo de decisão sobre propostas de desenvolvimento;
- Antecipar e evitar, minimizar ou compensar os efeitos adversos significativos - biofísicos, sociais e outros relevantes - de propostas de desenvolvimento;
- Proteger a produtividade e a capacidade dos sistemas naturais e dos processos ecológicos que mantêm as suas funções; e
- Promover um desenvolvimento que seja sustentável e que otimize o uso dos recursos e as oportunidades de gestão.

2.3 Introdução aos Princípios

Duas séries de Princípios da AIA estão incluídas neste documento: **Princípios Básicos** e **Princípios Operacionais**.

Os **Princípios Básicos** aplicam-se a todos os estágios da AIA; aplicam-se também à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de políticas, planos e programas.

A lista dos Princípios Básicos deve ser aplicada como um pacote único, reconhecendo que os princípios incluídos são interdependentes e que, nalguns casos, podem entrar em conflito (por ex., rigor e eficiência). É crítico adotar uma abordagem equilibrada na aplicação dos Princípios, por forma a assegurar que a Avaliação do Impacto Ambiental cumpre os seus objetivos e é levada a cabo de acordo com padrões internacionalmente aceites. A AIA produz assim quer análises globais, quer os meios de reconciliar princípios aparentemente contraditórios.

Os **Princípios Operacionais** referem-se à aplicação dos Princípios Básicos aos vários passos e às atividades específicas do processo de AIA, tais como a seleção das ações, a definição do âmbito, a identificação de impactos ou a avaliação de alternativas.

Espera-se que subsequentes séries de Princípios possam vir a ser desenvolvidas, por ex. relativamente a atividades específicas, ao “estado da arte” e à “próxima geração” de princípios de avaliação de impactos. No entanto, o seu desenvolvimento constituirá um esforço autónomo, construído a partir dos Princípios Básicos e dos Princípios Operacionais agora apresentados e constituindo uma extensão da sua aplicação.

2.4 Princípios Básicos

A Avaliação do Impacto Ambiental deve ser:

Útil - o processo deve informar a decisão e resultar em níveis adequados de proteção ambiental e de bem-estar da comunidade.

Rigorosa - o processo deve aplicar as melhores metodologias e técnicas científicas praticáveis e adequadas ao tratamento dos problemas em causa.

Prática - o processo deve produzir informação e resultados que auxiliem a resolução de problemas e sejam aceitáveis e utilizáveis pelo proponente.

Relevante - o processo deve fornecer informação suficiente, fiável e utilizável nos processos de desenvolvimento e na decisão.

Custo-eficaz - o processo deve atingir os objetivos da AIA dentro dos limites da informação, do tempo, dos recursos e das metodologias disponíveis.

Eficiente - o processo deve impor um mínimo de custos financeiros e de tempo aos proponentes e aos participantes, compatível com os objetivos e os requisitos da AIA.

Focalizada - o processo deve concentrar-se nos fatores-chave e nos efeitos ambientais significativos; ou seja, nas questões que têm de ser consideradas na decisão.

Adaptativa - o processo deve ser ajustado à realidade, às questões e às circunstâncias das propostas em análise sem comprometer a integridade do processo, e deve ser iterativo, incorporando as lições aprendidas ao longo do ciclo de vida da proposta.

Participativa - o processo deve providenciar oportunidades adequadas para informar e envolver os públicos interessados e afetados, devendo os seus contributos e as suas preocupações ser explicitamente considerados na documentação e na decisão.

Interdisciplinar - o processo deve assegurar a utilização das técnicas e dos peritos adequados nas relevantes disciplinas biofísicas e socioeconómicas, incluindo, quando relevante, a utilização do saber tradicional.

Credível - o processo deve ser conduzido com profissionalismo, rigor, honestidade, objetividade, imparcialidade e equilíbrio, e ser submetido a análises e verificações independentes.

Integrada - o processo deve considerar as inter-relações entre os aspectos sociais, económicos e biofísicos.

Transparente - o processo deve ter requisitos de conteúdo claros e de fácil compreensão; deve assegurar o acesso do público à informação; deve identificar os fatores considerados na decisão; e deve reconhecer as limitações e dificuldades.

Sistemática - o processo deve resultar na consideração plena de toda a informação relevante sobre o ambiente afetado, das alternativas propostas e dos seus impactos, e das medidas necessárias para monitorar e investigar os efeitos residuais.

2.5 Princípios Operacionais

O processo de AIA deve ser aplicado:

- Tão cedo quanto possível no processo de decisão e ao longo do ciclo de vida da atividade proposta;
- A todas as propostas de desenvolvimento que possam potencialmente causar efeitos significativos;
- Considerando os impactos biofísicos e os factores socioeconómicos relevantes, incluindo a saúde, a cultura, a igualdade de género, o estilo de vida, a idade e os efeitos cumulativos consistentes com o conceito e os princípios do desenvolvimento sustentável;
- De modo a promover o envolvimento e a participação activa das comunidades e dos sectores económicos afetados por uma proposta, bem como do público interessado;
- De acordo com atividades e medidas internacionalmente aceites.

Especificamente o processo de AIA deve providenciar:

- a **seleção das ações** - para determinar se uma proposta deve ou não ser submetida a AIA e, caso seja, com que nível de pormenor;

- a **definição do âmbito** - para identificar as possíveis questões e os possíveis impactos que se revelam mais importantes e para estabelecer os termos de referência da AIA;

- o **exame de alternativas** - para estabelecer a melhor opção para atingir os objetivos propostos;

- a **análise de impactos** - para identificar e prever os possíveis efeitos da proposta - ambientais, sociais e outros;

- a **mitigação e a gestão de impactos** - para estabelecer as medidas necessárias para evitar, minimizar ou compensar os impactos adversos previstos e, quando adequado, para incorporar estas medidas num plano ou num sistema de gestão ambiental;

- a **avaliação do significado** - para determinar a importância relativa e a aceitabilidade dos impactos residuais (ou seja, dos impactos que não podem ser mitigados);

- a **elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA)** - para documentar com clareza e imparcialidade os impactos da proposta, as medidas de mitigação propostas, o significado dos efeitos, as preocupações do público interessado e das comunidades afetadas pela proposta;

- a **revisão do EIA** - para determinar se o EIA cumpre os termos de referência, se constitui uma avaliação satisfatória da(s) proposta(s) e se contém a informação requerida para a decisão;

- a **decisão** - para aprovar ou rejeitar a proposta e estabelecer os termos e as condições da sua concretização;

- o **seguimento** - para assegurar que os termos e as condições de aprovação são cumpridas; para monitorar os impactos da proposta de desenvolvimento e a eficácia das medidas de mitigação; para fortalecer futuras aplicações da AIA e das medidas de mitigação; e, quando requerido, para efetuar auditorias ambientais e avaliações do processo para otimizar a gestão ambiental. *

* É desejável, sempre que possível, que os indicadores de monitorização, de auditoria e dos planos de gestão sejam concebidos de modo a contribuírem igualmente para a monitorização - aos níveis local, nacional e global - do estado do ambiente e do desenvolvimento sustentável.

Referências

Impact Assessment Interorganisational Committee on Guidelines and Principles. 1994. Guidelines and Principles for Social Impact Assessment, *Environmental Impact Assessment*, Volume 12, No. 2, 107-152

Department of Environment, Sport and the Territories, Australia. 1997. Report of the EIA Tripartite Workshop (Australia, Canada and New Zealand). Canberra, Australia.

EIA Process Strengthening Workshop Canberra 4-7 April 1995. A Report in Support of the International Study of the Effectiveness of Environmental Assessment. Environment Protection Agency Australia, Canadian Environmental Assessment Agency, and International Association for Impact Assessment.

Ridgway, B., M. McCabe, J. Bailey, R. Saunders, B. Sadler. 1996. Environmental Impact Assessment Training Resource Manual. Prepared for the United Nations Environment Programme by the Australian Environment Protection Agency. Nairobi, Kenya.

Sadler, B. 1996. Environmental Assessment in a Changing World: Evaluating Practice to Improve Performance, Final Report of the International Study of the Effectiveness of Environmental Assessment. Canadian Environmental Assessment Agency. Ottawa, Canada.

Scott Wilson Ltd. 1996. Environmental Impact Assessment: Issues, Trends and Practice. United Nations Environment Programme (Environment and Economics Unit). Nairobi, Kenya.